



LEI Nº 825/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR SEU PREFEITO SENHOR ANTONIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA, DOAR UMA AREA DO TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO, SITUADO NA RUA GERALDO SIMOES SANTOS (ANTIGA FACEIRA) S/Nº NESTA CIDADE DE CACHOEIRA.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso - IX, Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira **DECRETA**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal, através do seu Prefeito Senhor Fernando Antonio da Silva Pereira, autorizado a doar a Associação dos moradores do bairro do Caquende, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em nosso Município, sede provisória na Praça da Bandeira s/nº Caquende - Cachoeira - Bahia, inscrita no Ministério da fazenda - CNPJ - nº 07.522.179/0001-96, declarada de utilidade Publica Municipal através da Lei Municipal nº 754 de 27.08.2007, uma área do terreno de propriedade do Município medindo 8 (oito) metros de comprimento por 10 de largura, localizado na Rua Geraldo Simões Santos (antiga Faceira), frente para Rua Geraldo Simões Santos, fundos para o Cais do Porto do Dendê.

Art. 2º - A presente doação destina-se a Construção da sede própria da entidade: Associação dos Moradores do Bairro do Caquende.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras de construção da sede própria referida no Art. 2º desta Lei, a partir da data de vigência desta Lei, sendo que ao final deste prazo o Patrimônio será reincorporado ao Município se não estiver concluída a obra.

**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



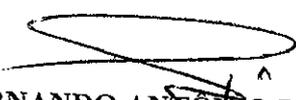
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 - 1396

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 14 de maio de 2009.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA